



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 **(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Apresentação: 17/12/2019 21:17

PL n.6532/2019

Institui a obrigatoriedade em determinar que os fornecedores informem a média anterior de preços dos produtos e serviços ofertados em promoção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. Esta Lei determina a transparência e clareza das informações referentes a preços promocionais por meio da apresentação da média de preços dos produtos e serviços ofertados em promoção.

Art. 2. A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 41-A. O fornecedor que majorar preço de produto ou serviço acima do que houver praticado nos 30 (sessenta) dias imediatamente anteriores ao início do período promocional coletivo do comércio varejista fica sujeito ao pagamento de multa, cominada na forma do art. 57 desta Lei.”
(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar que os fornecedores informem a média anterior de preços dos produtos e serviços ofertados em promoção.





Câmara dos Deputados

2

Segundo o empresa de reclamação, a edição de 2019, mesmo antes de acabar o dia de ofertas, já opera com um índice de reclamações 59% superior ao visto no ano passado. Propaganda enganosa lidera como principal motivo, seguido por problemas na finalização da compra, atraso na entrega (de promoções antecipadas), divergência de valores e estorno do valor pago.

As propagandas enganosas na Black Friday não são uma novidade no país. A ação, conhecida como “black fraude”, se dá quando um lojista oferece uma promoção inexistente, pois não houve queda no preço ou pior, quando oferta a “metade do dobro” do valor do produto.

Sempre há denúncias e desconfiança de que algumas lojas dão falsos descontos: elas sobem o preço um pouco antes da Black Friday e, no dia, voltam ao preço normal, anunciando como se fosse uma grande oferta.

Vale ressaltar que a intenção é coibir manobra de ludibriar, além de induzir a erro o consumidor, o que também também frustra a expectativa daqueles que aguardam durante longos meses por um período que, tradicionalmente, é marcado pela concessão de descontos excepcionais e de elevado porte.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de de .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**

DEM/RJ

